

Questão: T12110227 CF31023/CJ12074	Assuntos (palavras chave)
Data: 31-10-2012	Empresário em nome individual - Irs - Remuneração
Boletim: Por Publicar - 2012/11	

[Remissões](#)

A minha questão prende-se com a forma de contabilização dos gerentes que são obrigados a descontar, apesar de serem não remunerados.

A nível contabilístico só devo contabilizar os encargos (20,30), mas depois tenho o pagamento da totalidade (29,60).

Qual a forma mais correta de contabilizar estes encargos?

Para todos os efeitos esta base de incidência não é para contabilizar na empresa nem o sujeito passivo deve declarar no Irs.

PARECER TÉCNICO

As importâncias auferidas pelos titulares de rendimentos da categoria B, a título da sua remuneração ou de qualquer elemento do agregado familiar que com ele colabore, devem ser contabilizadas como remunerações, mas para efeitos fiscais não são, por um lado, consideradas como rendimento do trabalho dependente e, por outro lado, as referidas importâncias não concorrem para a determinação do rendimento empresarial ou profissional, nos termos do n.º 8 do art.º 33.º do código do IRS, pelo que devem ser acrescidas no quadro 04 do anexo C da declaração modelo 3.

No entanto, o referido não invalida que os encargos obrigatórios para a segurança social que sejam de conta do empresário em nome individual sejam considerados como encargo para efeitos de determinação do rendimento líquido da categoria B de IRS no caso de serem aplicáveis as regras da contabilidade organizada, devendo ser contabilizados como encargos sobre remunerações.

Documentos relacionados (Remissões):

[CIRS](#)[Artigo 33.º - Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais](#)